AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026

PROCESSO SEI Nº 00173.000314/2026-78

ÓRGÃO	**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte CAU/RN**
UASG:	**926848**

Data da Abertura	**27/11/2026 – sexta-feira**	**Início:** 8h
		Encerramento: 14h
Endereço:	www.comprasnet.gov.br	

Objeto:	**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação e treinamento** em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), destinados aos colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN, compreendendo a realização de treinamentos sobre prevenção de riscos ocupacionais, utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), prevenção e combate a incêndios, ergonomia, doenças ocupacionais e vacinação, primeiros socorros e capacitação de empregado designado para o cumprimento das atribuições relacionadas à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Registro de Preço	Vistoria	Instrumento Contratual	Preferência Me/Epp/Equiparadas	Forma de Adjudicação
Não	Não	Ordem de Compra/Nota de Empenho	Sim	Item (lote único)

Documentos de habilitação
Conforme anexo I.

Observações Gerais
Para informações ou esclarecimentos, entrar em contato com o setor de licitações do CAU/RN, através do e-mail licitacao@caurn.gov.br ou pelo telefone (84) 2010-2614 (expediente seg a sex / 8h às 14h) A participação na presente dispensa eletrônica implica na aceitação de todas as condições descritas no termo de referência, de LEITURA OBRIGATÓRIA, disponível no Portal da Transparência do CAU/RN, através do link https://transparencia.caurn.gov.br/

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026

PROCESSO SEI Nº 00173.000314/2026-78

Torna-se público que o(a) Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN, por meio do Agente de Contratação, sediado na Rua Conselheiro Morton Faria, 1440 – Lagoa Nova, Natal/RN, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 27/11/2026 – sexta-feira.
Link: www.comprasnet.gov.br
Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação e treinamento** em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), destinados aos colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN, compreendendo a realização de treinamentos sobre prevenção de riscos ocupacionais, utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), prevenção e combate a incêndios, ergonomia, doenças ocupacionais e vacinação, primeiros socorros e capacitação de empregado designado para o cumprimento das atribuições relacionadas à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Atividade	Carga horária	Preço unitário
1	Orientações gerais em saúde e segurança do trabalho	1 hora	R$
2	Equipamentos de Proteção Individual – EPI	1 hora	R$
3	Prevenção e combate a incêndio	4 horas	R$
4	Ergonomia	1 hora	R$
5	Doenças ocupacionais e vacinação	1 hora	R$
6	Primeiros socorros	1 hora	R$
7	Capacitação do empregado designado para as atribuições da CIPA	8 horas	R$
Total	**7 atividades**	**17 horas**	**R$**

1.2 O presente objeto teve como estimativa de valor **R$ 4.950,50 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).**

1.3 A licitação será realizada em **Lote Único, abrangendo as sete palestras e capacitações**, conforme Tabela constante no Termo de Referência anexo, devendo o licitante oferecer **proposta com valor global.**

1.4 Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.5 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item (lote único), observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance. O licitante deve apresentar junto com a proposta de preços: Catálogo, prospecto, ou documento equivalente, com especificações técnicas, fabricante da marca e modelo cotado, para verificação da compatibilidade do produto ofertado com as exigências dispostas neste documento.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.13. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no **prazo de 03 (três) horas**, sob pena de inabilitação, podendo este prazo ser prorrogado.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado **(a)** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
9.13.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;
9.13.3. ANEXO III – Termo de Referência;

10. DA EXPEDIÇÃO

10.1 Este Edital e seus anexos, foram expedidos na cidade de Natal/RN, em 23/11/2026 pela Comissão de Licitação.

CARINA COUTINHO DE AZEVEDO:04970246408

Assinado de forma digital por CARINA COUTINHO DE AZEVEDO:04970246408
Dados: 2026.11.23 11:52:55 -03'00'

Carina Coutinho de Azevêdo
Agente de Contratação/Pregoeira-CAU/RN

11. DA AUTORIZAÇÃO:

11.1 Autorizo a aquisição/contratação do objeto descrito neste edital e seus anexos, mediante a realização do competente procedimento licitatório. Ressalto que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

Ficam aprovados este edital e seus anexos, em 23/11/2026.

PATRICIA SILVA LUZ:39010082415

PATRICIA SILVA LUZ:39010082415
2026.003.22110

Patrícia Silva Luz
Presidente do CAU/RN

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.5 Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal.

1.6 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

2. Habilitação Jurídica:

2.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.8 Documento de outorga/autorização emitido pelo órgão competente, quando necessário.

2.9 Declaração e/ou Atestado de Capacidade, compatível com o serviço.

Minuta de Contrato 1222172 - CAURN/GEGER/GEPLAN/SRH

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL].

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o nº , com sede na [endereço completo], neste ato representado por seu [cargo], Sr.(a) [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº , doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) [cargo], Sr.(a) [nome], inscrito(a) no CPF sob o nº , doravante denominada CONTRATADA, considerando o que consta no Processo Administrativo SEI nº 00173.000299/2026-68 e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação e treinamento em saúde e segurança do trabalho, destinados aos colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN, abrangendo a realização de 07 (sete) palestras e capacitações, conforme condições, especificações, cargas horárias, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.2. As atividades deverão observar os conteúdos programáticos, as metodologias, os requisitos técnicos e as demais especificações constantes do Termo de Referência, especialmente quanto à compatibilidade com o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

1.3. A contratação será executada em lote único, sem prejuízo da medição, do recebimento e do pagamento individualizados por atividade efetivamente realizada e aceita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, e vinculam as partes:

I – o Termo de Referência e seus anexos;

II – o Estudo Técnico Preliminar, naquilo que fundamenta e complementa as condições da contratação;

III – o ato de autorização da contratação direta;

IV – o aviso e os documentos da Dispensa Eletrônica nº /2026;

V – a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração;

VI – os demais documentos que instruem o Processo Administrativo SEI nº 00173.000299/2026-68, naquilo que for pertinente à execução contratual.

2.2. O presente Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas normas regulamentares aplicáveis ao CAU/RN e, subsidiariamente, pelos

princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, no que couber.

2.3. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes e os princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observadas as condições de eficácia e publicidade previstas na legislação.

3.2. A execução dos serviços deverá observar o cronograma estabelecido no Termo de Referência, inicialmente distribuído entre novembro de 2026 e outubro de 2027, com as datas específicas de realização a serem previamente ajustadas entre as partes.

3.3. Caso a data de assinatura deste Contrato torne inviável o cumprimento de alguma data inicialmente prevista, o cronograma deverá ser readequado mediante prévio alinhamento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, preservados:

I – a realização das 07 (sete) atividades contratadas;

II – as respectivas cargas horárias;

III – os conteúdos programáticos e requisitos técnicos;

IV – as condições de participação e execução previstas no Termo de Referência;

V – o prazo de vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais de prorrogação.

3.4. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente firmado, a vigência poderá ser prorrogada automaticamente na hipótese e nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da CONTRATADA quando a não conclusão decorrer de culpa sua.

3.5. A prorrogação ou reprogramação do cronograma não poderá ser utilizada para modificar indevidamente o objeto, as quantidades ou as condições essenciais da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados presencialmente nas dependências da sede do CONTRATANTE, situada na Rua Conselheiro Morton Faria, nº 1440, Lagoa Nova, Natal/RN, em dias úteis, preferencialmente no horário das 8h às 14h, conforme agendamento prévio com o setor responsável.

4.2. A CONTRATADA deverá executar as atividades conforme o cronograma pactuado, mediante prévio alinhamento com o CONTRATANTE, observando os conteúdos, as cargas horárias e os quantitativos previstos na Cláusula Primeira e no Termo de Referência.

4.3. A execução deverá compreender, conforme a natureza de cada atividade:

I – preparação e planejamento da palestra ou capacitação;

II – disponibilização de instrutor com qualificação compatível com o respectivo tema;

III – elaboração e disponibilização dos materiais didáticos necessários;

IV – disponibilização dos equipamentos e recursos técnicos que sejam de responsabilidade da CONTRATADA;

V – realização da atividade, com observância da carga horária e do conteúdo programático;

VI – esclarecimento de dúvidas e interação com os participantes;

VII – entrega dos registros e documentos comprobatórios da execução.

4.4. A metodologia deverá ser compatível com o tema e com os objetivos de cada atividade, podendo envolver exposição dialogada, orientações técnicas, exemplos práticos, demonstrações e atividades práticas, quando pertinentes e exigidas pelas especificações do serviço.

4.5. As atividades que demandem demonstrações práticas deverão ser executadas com os recursos, equipamentos e condições de segurança necessários, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte no Termo de Referência.

4.6. A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE a identificação dos profissionais que ministrarão as atividades, acompanhada da documentação comprobatória de sua qualificação, quando solicitada.

4.7. A substituição de instrutor deverá ser previamente comunicada e justificada ao CONTRATANTE, devendo o profissional substituto possuir qualificação compatível com o tema e atender aos requisitos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

4.8. Qualquer alteração de data ou horário deverá ser previamente justificada pela parte interessada e submetida à concordância da outra parte, sem prejuízo da manutenção das cargas horárias, dos conteúdos e das demais condições contratadas.

4.9. A CONTRATADA não poderá reduzir a carga horária, suprimir conteúdos ou substituir atividades por outras não previstas sem autorização prévia e formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços, especialmente o acesso às dependências onde serão realizadas as atividades;

II – indicar servidor ou setor responsável pela interlocução com a CONTRATADA;

III – disponibilizar as informações institucionais necessárias à contextualização dos treinamentos, observadas as regras de confidencialidade e proteção de dados;

IV – informar à CONTRATADA, com antecedência razoável, as datas, os horários e a previsão de participantes de cada atividade;

V – providenciar, quando expressamente atribuído ao CONTRATANTE no Termo de Referência, os espaços físicos, equipamentos ou recursos necessários à execução;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio dos agentes formalmente designados;

VII – registrar eventuais ocorrências e solicitar a correção de falhas ou desconformidades identificadas;

VIII – receber e atestar os serviços efetivamente executados, desde que atendidas as condições contratuais;

IX – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Contrato;

X – aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e neste instrumento;

XI – fornecer à CONTRATADA as informações necessárias ao adequado planejamento e à execução das atividades, dentro dos limites de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com este Contrato, o Termo de Referência e sua proposta;

II – disponibilizar profissionais com formação, capacitação e experiência compatíveis com os temas das atividades;

III – cumprir as cargas horárias, os conteúdos programáticos, as metodologias e as condições de execução estabelecidas;

IV – fornecer os materiais didáticos, equipamentos e recursos que estejam sob sua responsabilidade;

V – observar as Normas Regulamentadoras e demais disposições legais e técnicas aplicáveis aos serviços contratados;

VI – comunicar previamente ao CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer ou atrasar a execução de uma atividade;

VII – providenciar, quando necessário e mediante autorização do CONTRATANTE, a substituição de profissional que não atenda aos requisitos técnicos ou às condições de execução;

VIII – apresentar listas de presença, certificados, declarações de participação ou outros documentos comprobatórios, conforme a natureza de cada atividade e as exigências do Termo de Referência;

IX – corrigir, complementar ou refazer, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, as atividades executadas em desconformidade com as condições contratadas, quando a falha lhe for imputável;

X – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual;

XI – manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XII – prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender às determinações regulares da fiscalização;

XIII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa relacionada à execução contratual;

XIV – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, quando admitida a subcontratação;

XV – manter sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de divulgação;

XVI – cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.2. A CONTRATADA será responsável pela adequada execução técnica das atividades, não se presumindo, pela realização das palestras, a eliminação integral dos riscos ocupacionais ou a substituição das demais medidas de prevenção e gestão de saúde e segurança do trabalho de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA COMPOSIÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global deste Contrato é de R$, correspondente à execução integral das 07 (sete) atividades descritas na Cláusula Primeira.

7.2. Para fins de medição, recebimento e pagamento individualizados, os preços unitários de cada atividade serão os seguintes:

Item	Atividade	Carga horária	Preço unitário
1	Orientações gerais em saúde e segurança do trabalho	1 hora	R$
2	Equipamentos de Proteção Individual – EPI	1 hora	R$
3	Prevenção e combate a incêndio	4 horas	R$
4	Ergonomia	1 hora	R$
5	Doenças ocupacionais e vacinação	1 hora	R$
6	Primeiros socorros	1 hora	R$
7	Capacitação do empregado designado para as atribuições da CIPA	8 horas	R$
Total	**7 atividades**	**17 horas**	**R$**

7.3. Os valores unitários e o valor global deverão corresponder à proposta comercial aceita pela Administração, vedada a criação posterior de critérios de rateio ou distribuição de valores que não tenham sido previamente definidos e aceitos.

7.4. No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive remuneração dos profissionais, encargos, tributos, materiais, equipamentos, deslocamentos, despesas operacionais e demais custos de responsabilidade da CONTRATADA.

7.5. O valor global constitui o limite máximo da obrigação financeira do CONTRATANTE, não sendo devido pagamento por atividade não executada ou não aceita pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços será realizada individualmente, por palestra ou capacitação efetivamente executada, observados o conteúdo programático, a carga horária, o público previsto e as demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.2. Após a realização de cada atividade, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a documentação comprobatória correspondente, que deverá conter, conforme aplicável:

I – identificação da atividade realizada;

II – data e horário de realização;

III – carga horária efetivamente cumprida;

IV – identificação do instrutor responsável;

V – conteúdo ministrado;

VI – lista de presença dos participantes;

VII – certificados ou declarações de participação, quando previstos;

VIII – registros adicionais exigidos no Termo de Referência.

8.3. O recebimento provisório de cada atividade será realizado pelo fiscal do Contrato, mediante registro ou termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

8.4. O recebimento definitivo será formalizado por agente designado pela autoridade competente, mediante verificação do atendimento das condições contratuais, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE.

8.5. O CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, a atividade que estiver em desacordo com as especificações contratadas, devendo indicar as desconformidades identificadas e estabelecer prazo razoável para sua correção, quando cabível.

8.6. A CONTRATADA deverá emitir a respectiva nota fiscal após a realização e o recebimento da atividade, observadas as orientações do setor responsável pelo processamento da despesa.

8.7. O pagamento será realizado por atividade efetivamente executada e definitivamente aceita, pelo respectivo preço unitário constante da Cláusula Sétima, não sendo devido pagamento antecipado ou por atividade não realizada.

8.8. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na conta indicada pela CONTRATADA, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado da conclusão da liquidação da despesa, observados os procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis ao CONTRATANTE.

8.9. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação da documentação fiscal e comprobatória da execução, inclusive quanto ao recebimento da atividade e à regularidade dos documentos exigíveis.

8.10. Havendo erro na nota fiscal, pendência documental ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais.

8.11. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.12. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, ou por outro índice que legalmente venha a substituí-lo, observadas as condições e os critérios previstos na legislação aplicável.

8.13. O recebimento de cada atividade não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços nem afasta a possibilidade de apuração de falhas posteriormente identificadas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, indicada na documentação da pesquisa de preços.

9.2. Caso seja legalmente cabível reajustamento em razão do transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, será adotado o Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

9.3. O reajustamento, quando cabível, dependerá de solicitação e análise administrativa, observada a data-base indicada no processo e a correspondente formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios do CONTRATANTE, consignados no orçamento da entidade.

10.2. A classificação orçamentária da despesa será:

10.3. Considerando que a execução poderá alcançar os exercícios financeiros de 2026 e 2027, deverão ser observadas as disponibilidades orçamentárias correspondentes a cada exercício, com a emissão dos empenhos pertinentes, conforme a legislação financeira aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato serão exercidas por agentes formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao gestor do Contrato, entre outras atribuições:

I – coordenar o acompanhamento da execução contratual;

II – acompanhar o cumprimento do cronograma;

III – manter interlocução com a CONTRATADA;

IV – analisar os registros e documentos produzidos pela fiscalização;

V – encaminhar as providências necessárias ao recebimento e ao pagamento;

VI – avaliar a necessidade de alterações contratuais e encaminhar as questões à autoridade competente;

VII – manter o histórico de gerenciamento do Contrato.

11.3. Compete ao fiscal do Contrato, entre outras atribuições:

I – acompanhar a realização das palestras e capacitações;

II – verificar a observância das cargas horárias, dos conteúdos e das condições de execução;

III – conferir a qualificação dos instrutores, quando necessário;

IV – verificar a disponibilização dos materiais e recursos de responsabilidade da CONTRATADA;

V – conferir listas de presença, certificados e demais documentos comprobatórios;

VI – registrar as ocorrências e determinar, quando cabível, a correção das falhas identificadas;

VII – comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência;

VIII – instruir o recebimento das atividades efetivamente executadas.

11.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, caso pratique infração administrativa no âmbito da execução contratual.

12.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e mediante processo administrativo regular, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Para fins de aplicação das sanções, serão consideradas, entre outras, as seguintes condutas:

I – inexecução parcial ou total do objeto;

II – atraso injustificado na realização de qualquer atividade;

III – execução em desacordo com as especificações, cargas horárias ou conteúdos contratados;

IV – disponibilização de profissional sem qualificação compatível com a atividade;

V – ausência injustificada de instrutor ou não comparecimento para realização da atividade;

VI – descumprimento das determinações regulares da fiscalização;

VII – apresentação de documentos ou declarações falsas;

VIII – fraude ou comportamento inidôneo na execução contratual.

12.4. A multa observará as seguintes hipóteses e parâmetros, a serem preenchidos e compatibilizados com o Termo de Referência e a regulamentação aplicável:

I – multa moratória por atraso injustificado: 2 % por [dia/período] de atraso, calculada sobre o item em execução, limitada a 10%;

II – multa compensatória por inexecução parcial: 10% sobre o valor da atividade não executada ou executada em desconformidade, conforme a gravidade da infração;

III – multa compensatória por inexecução total: 10% sobre o valor global do Contrato.

12.5. Os percentuais e as bases de cálculo deverão respeitar os limites legais, especialmente o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observadas as disposições legais.

12.7. A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. A aplicação de penalidade não afasta o dever da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE, quando comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais.

13.2. Constituem motivos para a extinção, entre outros:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou da autoridade competente;

III – cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

IV – falência, insolvência ou dissolução da CONTRATADA, nas hipóteses legais;

V – razões de interesse público devidamente justificadas;

VI – ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do Contrato, nos termos da lei.

13.3. A extinção poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente admitidas;

II – consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III – por decisão arbitral ou judicial, quando cabível.

13.4. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.5. Na hipótese de extinção contratual, serão apuradas as atividades efetivamente executadas e aceitas pelo CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o pagamento dos valores correspondentes, sem prejuízo de eventuais descontos, compensações, indenizações e sanções legalmente cabíveis.

13.6. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades por infrações praticadas durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em razão da execução deste Contrato.

14.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual, abstendo-se de compartilhá-los ou utilizá-los para finalidade diversa, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

14.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação.

14.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em prazo razoável e sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em razão deste Contrato.

14.5. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento contratual, ressalvadas as hipóteses de divulgação exigidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

15.1. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato, na forma da legislação aplicável.

15.2. A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou profissionais da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a direção e a responsabilidade pela organização de sua equipe.

15.3. A CONTRATADA responderá pelos atos de seus empregados, prepostos e profissionais no exercício das atividades relacionadas à execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade legal do CONTRATANTE quando configurada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O presente Contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais exigências legais de publicidade.

16.2. O CONTRATANTE providenciará a divulgação dos atos e documentos exigidos pela legislação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as hipóteses, os limites e as condições previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites e condições previstos na legislação.

17.3. Nenhuma alteração de objeto, carga horária, conteúdo ou condição essencial de execução poderá ser realizada sem prévia autorização formal do CONTRATANTE e observância dos requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as regras de competência constitucional e legal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, por meio eletrônico ou físico, para que produza seus efeitos legais.

Natal/RN, .

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN

Representante:

Cargo:

CONTRATADA – [RAZÃO SOCIAL]

Representante:

Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CÉSAR BARBOSA FELIPE**, **Chefe do Setor de Recursos Humanos**, em 10/11/2026, às 09:34 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **KATIA PRISCILIA SILVA DE ALMEIDA**, **Gerente Financeira e Contábil**, em 10/11/2026, às 13:31 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LILIAN BRITO DE MACEDO**, **Gerente Geral do CAU/RN**, em 11/11/2026, às 08:34 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **0BB5D124** e informando o identificador **1222172**.

Termo de Referência

Termo de Referência

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO (***art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021*** **).**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação e treinamento em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), destinados aos colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN, compreendendo a realização de treinamentos sobre prevenção de riscos ocupacionais, utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), prevenção e combate a incêndios, ergonomia, doenças ocupacionais e vacinação, primeiros socorros e capacitação de empregado designado para o cumprimento das atribuições relacionadas à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto compreende a realização dos seguintes treinamentos:

Item	Descrição	Carga horária estimada	Quantidade de participantes
1	Orientações gerais sobre Saúde e Segurança do Trabalho	1 hora	Até 20
2	Utilização e conservação de Equipamentos de Proteção Individual – EPI	1 hora	Até 20
3	Prevenção e combate a incêndios	4 horas	Até 20
4	Ergonomia	1 hora	Até 20
5	Doenças ocupacionais e vacinação	1 hora	Até 20
6	Primeiros socorros	1 hora	Até 20
7	Capacitação de empregado designado para as atribuições relacionadas à CIPA	8 horas	1

1.3. A carga horária total estimada é de 17 (dezessete) horas, distribuídas entre 6 (seis) treinamentos coletivos e 1 (uma) capacitação individual, observadas as cargas horárias e os quantitativos indicados no subitem anterior.

1.4. Os serviços possuem natureza de serviços de capacitação e treinamento, devendo ser executados por profissionais com qualificação e experiência compatíveis com os conteúdos a serem ministrados, mediante atividades teóricas e, quando pertinente à natureza do treinamento, práticas.

1.5. Os treinamentos serão realizados, em regra, nas dependências do CAU/RN, em Natal/RN, em datas e horários previamente acordados entre a Contratante e a Contratada, observadas as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

1.6. A contratação será realizada por escopo, com execução mediante a realização dos treinamentos previstos, não implicando prestação contínua de serviços. O pagamento ficará condicionado à efetiva realização e ao recebimento dos serviços, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.7. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, período no qual deverão ser programados e executados os treinamentos, conforme cronograma a ser definido pela Administração.

1.8. O objeto não se enquadra como serviço de luxo, observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

2. FUDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E SUA NECESSIDADE (*art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021*)

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda – DFD (ID. 1220845) e no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ID.1220849), elaborados na fase preparatória do Processo Administrativo nº 00173.000314/2026-78, nos quais foram identificadas e analisadas as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN relativas à promoção de ações de orientação e capacitação em Saúde e Segurança do Trabalho (SST).

2.2. Conforme registrado no ETP, a necessidade da contratação decorre da insuficiência de ações preventivas e orientativas voltadas à Saúde e Segurança do Trabalho no âmbito do CAU/RN, especialmente no que se refere à conscientização dos colaboradores sobre os riscos ocupacionais e à observância das medidas de prevenção aplicáveis ao ambiente laboral. Nesse contexto, identificou-se a necessidade de fortalecer as ações institucionais relacionadas ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e às Normas Regulamentadoras pertinentes.

2.3. A realização dos treinamentos justifica-se pela necessidade de disseminar conhecimentos e orientações sobre prevenção de riscos ocupacionais, utilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), prevenção e combate a princípios de incêndio, ergonomia, prevenção de doenças ocupacionais, vacinação e procedimentos de primeiros socorros. Inclui-se, ainda, a capacitação do empregado designado para as atribuições relacionadas à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA), de modo a contribuir para o desempenho das responsabilidades que lhe são atribuídas pelas normas aplicáveis.

2.4. A contratação busca, portanto, fortalecer a cultura institucional de prevenção, ampliar a percepção dos colaboradores quanto aos riscos presentes no ambiente de trabalho e orientar a adoção de condutas compatíveis com as medidas de proteção à saúde e à integridade física. Pretende-se, ainda, contribuir para a efetividade das ações previstas no PGR e no PCMSO, sem prejuízo das demais medidas administrativas, técnicas e operacionais necessárias à gestão de Saúde e Segurança do Trabalho.

2.5. Quanto à solução adotada, o ETP avaliou as alternativas disponíveis no mercado e concluiu pela contratação de empresa especializada para a execução das palestras e dos treinamentos. A opção fundamenta-se na necessidade de profissionais com conhecimentos técnicos específicos e atualizados, no acesso a instrutores especializados e na possibilidade de organizar as atividades de forma coordenada, com definição objetiva das entregas e dos recursos necessários à sua realização.

2.6. A estimativa da demanda considera a realização de 7 (sete) atividades de capacitação, correspondentes aos temas identificados pelo Setor de Recursos Humanos, com previsão de participação dos colaboradores do CAU/RN e de capacitação específica para o empregado designado da CIPA, conforme quantitativos e cargas horárias definidos neste Termo de Referência.

2.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender à demanda institucional formalizada, apoiar a implementação das ações de prevenção e orientação em Saúde e Segurança do Trabalho e contribuir para a observância das normas regulamentadoras aplicáveis, em benefício da proteção dos trabalhadores e da melhoria das condições do ambiente laboral.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (*art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021*

3.1. Visão geral da solução

3.1.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação e treinamento em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), compreendendo a realização de 7 (sete) atividades, distribuídas entre palestras e treinamentos coletivos e capacitação específica de empregado designado para as atribuições relacionadas à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA), conforme as necessidades identificadas pelo Setor de Recursos Humanos do CAU/RN.

3.1.2. A contratação deverá contemplar a disponibilização de profissionais com qualificação técnica compatível com os temas a serem abordados, bem como a preparação e o fornecimento dos materiais didáticos e dos recursos necessários à adequada realização das atividades, incluindo os equipamentos e materiais de apoio eventualmente exigidos para as demonstrações e atividades práticas.

3.1.3. A solução deverá ser executada de forma planejada e coordenada, considerando os conteúdos programáticos, as cargas horárias, o quantitativo de participantes e as particularidades de cada treinamento, de modo a evitar sobreposição de conteúdos e assegurar a correspondência entre as atividades contratadas e as necessidades institucionais.

3.2. Composição da solução

3.2.1. A solução compreenderá as seguintes atividades:

I – Segurança e Saúde no Trabalho (SST): orientação sobre prevenção de riscos ocupacionais, responsabilidades dos trabalhadores e práticas seguras no ambiente laboral;

II – Equipamentos de Proteção Individual (EPI): orientações sobre seleção, utilização, conservação, guarda e limitações dos equipamentos, considerando os riscos ocupacionais identificados e as disposições da NR-6;

III – Prevenção e combate a princípios de incêndio: capacitação sobre medidas preventivas, identificação de situações de risco, procedimentos de emergência e utilização adequada dos recursos de combate a incêndio, observadas as características do ambiente de trabalho;

IV – Ergonomia: orientação sobre adequação das condições de trabalho, postura, organização das atividades e prevenção de agravos relacionados aos fatores ergonômicos, em consonância com a NR-17;

V – Doenças ocupacionais e vacinação: conscientização sobre doenças relacionadas ao trabalho, medidas preventivas, cuidados com a saúde e importância da vacinação pertinente, conforme as orientações sanitárias aplicáveis;

VI – Primeiros socorros: orientação sobre procedimentos de atendimento inicial em situações de emergência, reconhecimento de situações que demandem assistência especializada e condutas compatíveis com os limites de atuação dos participantes, incluindo atividades práticas quando tecnicamente pertinentes;

VII – Capacitação de empregado designado para as atribuições relacionadas à CIPA: treinamento voltado ao desempenho das atribuições do empregado designado, contemplando a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho e a prevenção do assédio e de outras formas de violência no ambiente laboral, conforme os requisitos aplicáveis da NR-5.

3.2.2. Os conteúdos programáticos deverão ser compatíveis com os objetivos de cada atividade e com os riscos ocupacionais identificados nos documentos técnicos do CAU/RN, especialmente no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), sem prejuízo da observância das Normas Regulamentadoras pertinentes.

3.3. Recursos necessários à execução

3.3.1. Caberá à contratada disponibilizar os instrutores e profissionais responsáveis pela condução das atividades, bem como elaborar e fornecer os materiais didáticos e providenciar os equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos treinamentos, de acordo com a natureza e o conteúdo de cada atividade.

3.3.2. Os materiais e recursos empregados deverão ser adequados aos conteúdos ministrados, estar em condições apropriadas de uso e permitir a realização das atividades teóricas e práticas previstas, quando aplicáveis.

3.3.3. A contratada deverá providenciar a documentação comprobatória da realização das atividades, incluindo, conforme o caso, conteúdo programático, registros de participação e certificados ou declarações de conclusão, observados os requisitos específicos de cada treinamento e das normas aplicáveis.

3.4. Forma e local de execução

3.4.1. As atividades serão realizadas presencialmente nas dependências da sede do CAU/RN, situada na Rua Conselheiro Morton Faria, nº 1440, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, em datas e horários previamente ajustados entre a contratada e a Administração.

3.4.2. A programação deverá considerar a disponibilidade dos colaboradores e a organização administrativa do Conselho, de modo a viabilizar a participação do público previsto sem comprometer o funcionamento regular das atividades institucionais.

3.4.3. A execução compreenderá o planejamento das atividades, a preparação dos conteúdos e materiais, a realização dos treinamentos e a entrega dos respectivos registros e documentos comprobatórios, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5. Resultados esperados

3.5.1. Com a execução da solução, espera-se:

I – ampliar o conhecimento dos colaboradores sobre os riscos ocupacionais e as medidas preventivas aplicáveis ao ambiente de trabalho;

II – orientar quanto à utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual e às práticas de segurança pertinentes;

III – disseminar conhecimentos sobre prevenção e resposta inicial a situações de emergência, inclusive incêndios e acidentes;

IV – promover a conscientização sobre ergonomia, doenças ocupacionais e medidas de proteção à saúde;

V – capacitar o empregado designado para o desempenho das atribuições relacionadas à CIPA, conforme as exigências normativas aplicáveis; e

VI – contribuir para o fortalecimento das ações institucionais de prevenção e para a implementação das medidas previstas no PGR e no PCMSO.

3.5.2. Os resultados pretendidos deverão ser aferidos por meio da comprovação da efetiva realização das atividades, da participação dos colaboradores e da entrega dos documentos correspondentes, sem que isso implique garantia de eliminação integral dos riscos ocupacionais, cuja gestão depende também de outras medidas técnicas e administrativas.

3.6. Integralidade da solução

3.6.1. A solução será considerada integralmente executada após a realização das 7 (sete) atividades previstas, com o cumprimento das respectivas cargas horárias e quantitativos de participantes, a disponibilização dos profissionais e recursos necessários e a entrega da documentação comprobatória correspondente, observados os critérios de recebimento e aceitação estabelecidos neste Termo de Referência.

3.6.2. A execução deverá observar as condições técnicas e operacionais definidas pela Administração, cabendo à contratada corrigir eventuais falhas ou inconformidades identificadas durante a prestação dos serviços, sem ônus adicional para o CAU/RN, quando decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

3.7. Justificativa para o não parcelamento da contratação

3.7.1. A presente contratação será realizada em lote único, abrangendo as sete palestras e capacitações em saúde e segurança do trabalho previstas neste Estudo Técnico Preliminar, por se mostrar a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, conforme análise das condições do mercado fornecedor e da pesquisa de preços realizada.

3.7.2. Embora as atividades possuam conteúdos programáticos e cargas horárias específicos, verificou-se que integram um mesmo conjunto de ações de orientação, prevenção e capacitação em saúde e segurança do trabalho, cuja execução pode ser realizada por empresas especializadas que atuam nesse segmento e dispõem de capacidade para oferecer a solução completa.

3.7.3. O levantamento de mercado identificou a existência de fornecedores especializados aptos a executar conjuntamente as sete atividades. Por outro lado, a contratação individualizada de cada palestra apresenta menor disponibilidade de fornecedores, circunstância que pode reduzir as alternativas de contratação e dificultar a composição de uma solução coordenada para atendimento da necessidade administrativa.

3.7.4. Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta proporciona vantagem em relação à aquisição individualizada das atividades, considerando a possibilidade de negociação do conjunto dos serviços, a otimização dos deslocamentos dos profissionais, o compartilhamento dos custos operacionais e a redução de despesas administrativas associadas à realização de múltiplos procedimentos de contratação. A vantagem econômica encontra respaldo na pesquisa de preços realizada, que contempla o objeto integral e permite a comparação das propostas em condições equivalentes.

3.7.5. Sob o aspecto técnico e operacional, a contratação de uma única empresa favorece a coordenação das atividades, a uniformidade dos procedimentos de execução, a compatibilidade metodológica entre os treinamentos e a articulação dos conteúdos com as necessidades identificadas no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e nas Normas Regulamentadoras aplicáveis. Além disso, permite a centralização da interlocução, do acompanhamento e da fiscalização contratual, reduzindo a necessidade de administrar múltiplos vínculos com fornecedores distintos.

3.7.6. Ressalta-se que a reunião das atividades em lote único não decorre da existência de exclusividade de fornecedor, tampouco da impossibilidade absoluta de execução individualizada dos serviços. Decorre, efetivamente, da constatação de que o mercado especializado dispõe de empresas capazes de executar o conjunto das atividades e de que a contratação integrada apresenta maior vantagem econômica e operacional para a Administração, sem prejuízo à competitividade.

3.7.7. A pesquisa de preços foi estruturada considerando o conjunto dos serviços, suas respectivas cargas horárias, quantitativos de participantes e condições de execução, permitindo a comparação de propostas para o objeto integral e a avaliação da compatibilidade dos

valores ofertados com os preços praticados no mercado.

3.7.8. Dessa forma, considerando a disponibilidade de fornecedores especializados para a execução conjunta, a menor disponibilidade de alternativas para a contratação isolada das atividades, a economia proporcionada pelo agrupamento e os benefícios decorrentes da gestão integrada, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a alternativa mais vantajosa para o CAU/RN, nos termos do art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO (*art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei n.º 14.133/21*)

4.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e de qualificação necessários à adequada prestação dos serviços de capacitação em Segurança e Saúde no Trabalho (SST), observados o escopo, os conteúdos programáticos, a carga horária e o público-alvo definidos neste Termo de Referência.

4.2. Qualificação técnica e equipe responsável

4.2.1. A contratada deverá dispor de profissionais com formação, qualificação e experiência compatíveis com os temas das capacitações a serem ministradas, cabendo-lhe assegurar que os instrutores possuam conhecimento técnico suficiente para desenvolver os conteúdos previstos e esclarecer dúvidas dos participantes.

4.2.2. Os profissionais indicados para a execução deverão observar, quando aplicável, os requisitos de habilitação, capacitação e competência estabelecidos nas Normas Regulamentadoras pertinentes a cada atividade.

4.2.3. A contratada deverá informar previamente os profissionais responsáveis por cada capacitação, apresentando, documentação que permita verificar sua qualificação e experiência profissional.

4.3. Requisitos de execução das capacitações

4.3.1. As capacitações deverão contemplar os sete temas definidos neste Termo de Referência, respeitando a carga horária e o número máximo de participantes estabelecidos para cada atividade.

4.3.2. Os conteúdos deverão ser compatíveis com as características do ambiente de trabalho do CAU/RN e com os riscos ocupacionais identificados nos documentos de SST aplicáveis à instituição, especialmente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), sem prejuízo da observância das Normas Regulamentadoras pertinentes.

4.3.3. A abordagem deverá utilizar linguagem clara e adequada ao público participante, com exposição dos conteúdos, orientações práticas e esclarecimento de dúvidas, de modo compatível com a natureza de cada capacitação.

4.3.4. Quando a natureza do tema exigir demonstração ou atividade prática, a contratada deverá prever metodologia e recursos adequados à sua realização, observadas as condições previamente acordadas com o CAU/RN.

4.3.5. A capacitação destinada ao empregado designado para as atribuições da CIPA deverá observar os requisitos aplicáveis da NR-5, inclusive quanto ao conteúdo programático, à modalidade de realização e à documentação comprobatória, conforme o enquadramento da instituição e as condições efetivas de execução.

4.4. Materiais, equipamentos e recursos didáticos

4.4.1. A contratada deverá disponibilizar os materiais didáticos e os recursos técnicos necessários à adequada realização das capacitações, de acordo com a metodologia proposta e com as características de cada tema.

4.4.2. Os materiais utilizados deverão ser atualizados, pertinentes aos conteúdos ministrados e apresentados em linguagem acessível aos participantes.

4.4.3. A necessidade de equipamentos específicos para demonstrações ou atividades práticas deverá ser identificada pela contratada e comunicada previamente ao CAU/RN, para definição das responsabilidades pelo fornecimento e disponibilização dos recursos.

4.5. Local, agendamento e condições de realização

4.5.1. Os serviços serão executados presencialmente nas dependências do CAU/RN, situadas na Rua Conselheiro Morton Faria, nº 1440, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 14h, mediante agendamento prévio com o Setor de Recursos Humanos.

4.5.2. A execução das palestras e dos treinamentos deverá observar o cronograma previsto no item 3.4 deste Termo de Referência, reproduzido no quadro a seguir:

Mês/ano previsto	Palestra / treinamento	Norma / programa relacionado	Carga horária	Participantes
Dezembro/2026	Segurança e Saúde no Trabalho (SST)	PGR	1 hora	20
Janeiro/2026	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	NR-6 / PGR	1 hora	20
Fevereiro/2027	Prevenção e combate ao princípio de incêndio	PGR	4 horas	20
Abril/2027	Ergonomia	NR-17 / PGR	1 hora	20
Junho/2027	Doenças ocupacionais e vacinas	PCMSO	1 hora	20
Agosto/2027	Primeiros socorros	PGR / PCMSO	1 hora	20
Outubro/2027	Treinamento para designado da CIPA	NR-5 / PGR	8 horas	1

4.5.3. O cronograma estabelece a previsão inicial de distribuição das atividades ao longo de 12 (doze) meses, podendo sofrer ajustes em razão da data de assinatura do contrato ou de situações supervenientes devidamente justificadas, mediante prévio alinhamento entre a contratada e o CAU/RN, sem prejuízo do cumprimento das cargas horárias, dos quantitativos de participantes e dos conteúdos previstos.

4.5.4. A contratada deverá manter interlocução com o Setor de Recursos Humanos do CAU/RN para confirmação das datas, organização das atividades e alinhamento dos recursos necessários à execução de cada capacitação.

4.5.5. Eventuais alterações de datas ou horários deverão ser previamente justificadas pela parte interessada e submetidas à anuência da outra parte, com registro pela fiscalização do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (*art. 6º, XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021***)**

5.1. Das condições gerais de execução

5.1.1. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de capacitação em Segurança e Saúde no Trabalho (SST), mediante a realização de 7 (sete) palestras e treinamentos presenciais, destinados aos colaboradores e ao empregado designado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN), conforme os temas, as cargas horárias, os quantitativos de participantes e as demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o cronograma previsto no item 4.5.2 deste Termo de Referência, observadas as disposições relativas à possibilidade de reprogramação das atividades, desde que devidamente justificada e previamente acordada entre as partes.

5.1.3. As palestras e os treinamentos serão realizados presencialmente na sede do CAU/RN, situada na Rua Conselheiro Morton Faria, nº 1440, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, em dias úteis, preferencialmente no período compreendido entre 8h e 14h, mediante agendamento prévio com o Setor de Recursos Humanos.

5.1.4. A contratada deverá disponibilizar os profissionais responsáveis pela execução das atividades, bem como os materiais didáticos e os recursos necessários que estejam sob sua responsabilidade, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Das etapas de execução

5.2.1. A execução dos serviços compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I – Alinhamento inicial: reunião ou contato entre a contratada e o Setor de Recursos Humanos do CAU/RN para alinhamento do cronograma, confirmação dos temas, validação dos conteúdos programáticos, identificação dos recursos necessários e definição das condições operacionais para a realização das atividades;

II – Preparação das atividades: organização dos materiais didáticos, dos recursos técnicos e dos profissionais responsáveis por

cada palestra ou treinamento, bem como alinhamento das necessidades de infraestrutura com o CAU/RN;

III – Realização das capacitações: execução presencial das 7 (sete) atividades previstas, de acordo com o cronograma, os conteúdos programáticos, as cargas horárias e os quantitativos de participantes definidos neste Termo de Referência;

IV – Registro da execução: documentação da realização de cada atividade, mediante apresentação de lista de presença ou instrumento equivalente, identificação do tema ministrado, data, carga horária, identificação do profissional responsável e demais informações necessárias à comprovação dos serviços;

V – Entrega da documentação comprobatória: encaminhamento ao Setor de Recursos Humanos do CAU/RN dos registros e documentos relacionados às atividades realizadas, incluindo certificados de participação ou conclusão, quando previstos contratualmente ou exigidos pela legislação aplicável;

VI – Verificação e atesto: análise, pelo setor competente do CAU/RN, da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, para fins de recebimento e atesto.

5.3. Da metodologia de execução

5.3.1. As atividades deverão ser desenvolvidas por meio de exposição dos conteúdos programáticos, orientações técnicas, apresentação de exemplos relacionados ao ambiente de trabalho e esclarecimento de dúvidas dos participantes.

5.3.2. Quando a natureza do tema exigir demonstração ou atividade prática, a contratada deverá adotar metodologia compatível com os objetivos da capacitação e disponibilizar os recursos técnicos necessários, conforme as responsabilidades definidas neste Termo de Referência.

5.3.3. Os conteúdos ministrados deverão guardar correspondência com os temas contratados e observar as disposições das Normas Regulamentadoras pertinentes, bem como as informações aplicáveis do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do CAU/RN.

5.3.4. A capacitação do empregado designado para as atribuições da CIPA deverá observar o conteúdo programático e os demais requisitos aplicáveis da NR-5.

5.4. Do prazo e do cronograma de execução

5.4.1. A execução dos serviços deverá ocorrer, inicialmente, no período de novembro de 2026 a outubro de 2027, conforme o cronograma apresentado neste Termo de Referência.

5.4.2. As datas indicadas no cronograma constituem previsão inicial de realização das atividades e poderão ser ajustadas em razão da data de assinatura do contrato, da disponibilidade dos participantes, de necessidades administrativas ou de outros fatores supervenientes devidamente justificados.

5.4.3. Os ajustes no cronograma deverão ser previamente alinhados entre a contratada e o Setor de Recursos Humanos do CAU/RN, com registro e ciência da fiscalização, preservando-se as cargas horárias, os quantitativos de participantes, os conteúdos essenciais e as demais condições contratuais.

5.4.4. A reprogramação das atividades deverá respeitar a vigência contratual e não poderá implicar alteração do objeto ou supressão de qualquer das capacitações contratadas.

5.5. Das obrigações relacionadas à execução

5.5.1. Compete à contratada:

a) executar os serviços conforme as especificações, o cronograma acordado e as demais condições contratuais;

b) disponibilizar profissionais devidamente qualificados para a realização das palestras e dos treinamentos;

c) cumprir integralmente as cargas horárias previstas para cada atividade;

d) providenciar os materiais didáticos e os recursos sob sua responsabilidade, conforme as condições estabelecidas na contratação;

e) comunicar previamente ao Setor de Recursos Humanos do CAU/RN qualquer situação que possa comprometer a realização

dos serviços na data programada;

f) observar a legislação e as normas regulamentadoras pertinentes aos conteúdos ministrados;

g) apresentar a documentação necessária à comprovação da execução dos serviços;

h) corrigir, complementar ou repetir, quando cabível e sem ônus adicional para a Administração, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais, observadas as responsabilidades da contratada e as determinações da fiscalização.

5.5.2. Compete ao CAU/RN, por intermédio do Setor de Recursos Humanos e dos demais setores competentes:

a) realizar o agendamento das atividades com a contratada;

b) informar previamente o quantitativo de participantes e as condições necessárias à organização das atividades;

c) disponibilizar o acesso às dependências institucionais e as condições de infraestrutura que tenham sido atribuídas à sua responsabilidade;

d) comunicar eventuais alterações de agenda com antecedência razoável;

e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas;

f) receber e analisar a documentação comprobatória apresentada pela contratada, adotando as providências necessárias ao recebimento dos serviços.

5.6. Da comprovação e conclusão da execução

5.6.1. A execução de cada palestra ou treinamento deverá ser comprovada mediante apresentação dos respectivos registros, contendo, no mínimo:

a) identificação do tema ministrado;

b) data de realização;

c) carga horária efetivamente cumprida;

d) identificação do profissional responsável pela atividade;

e) lista de presença dos participantes ou instrumento equivalente;

f) certificados ou declarações de participação ou conclusão, quando cabíveis.

5.6.2. A documentação comprobatória deverá ser encaminhada ao Setor de Recursos Humanos do CAU/RN, em meio físico ou eletrônico, conforme orientação da Administração.

5.6.3. A constatação de falhas, omissões ou desconformidades na execução poderá ensejar a solicitação de esclarecimentos, complementação documental ou correção dos serviços, conforme a natureza da ocorrência e as responsabilidades da contratada.

5.6.4. A execução integral do objeto será considerada concluída após a realização das 7 (sete) atividades previstas, totalizando 17 (dezessete) horas de capacitação, e a entrega da documentação comprobatória correspondente, condicionada à verificação de conformidade pelo CAU/RN.

5.6.5. O recebimento dos serviços observará os procedimentos e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (*art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21*)

6.1. Da gestão e fiscalização do contrato

6.1.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN), por meio de agentes públicos formalmente designados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, as cláusulas contratuais e as demais normas aplicáveis.

6.1.2. A execução contratual deverá ser acompanhada de forma sistemática, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações

assumidas pela contratada, a qualidade dos serviços prestados e a realização das 7 (sete) palestras e treinamentos em Segurança e Saúde no Trabalho (SST), conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.3. A gestão e a fiscalização deverão atuar de forma coordenada, respeitadas as atribuições de cada agente, de modo a assegurar o acompanhamento do cronograma, a regularidade da execução e o registro das ocorrências contratuais.

6.2. Das atribuições do gestor do contrato

6.2.1. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução contratual, manter o histórico de gerenciamento do contrato, avaliar a necessidade de providências administrativas e assegurar a comunicação entre a contratada e os setores competentes do CAU/RN.

6.2.2. São atribuições do gestor do contrato:

a) coordenar o acompanhamento do cronograma de palestras e treinamentos, inicialmente previsto para o período de novembro de 2026 a outubro de 2027, conforme item deste Termo de Referência;

b) acompanhar a vigência contratual e os prazos estabelecidos para a execução do objeto, adotando as providências necessárias para evitar atrasos ou interrupções;

c) manter interlocução com a contratada e com o Setor de Recursos Humanos do CAU/RN para organização e acompanhamento das atividades;

d) analisar as informações e os registros encaminhados pelo fiscal do contrato, promovendo as providências necessárias à regular execução contratual;

e) avaliar as ocorrências que possam comprometer o cumprimento das obrigações contratuais e encaminhar as medidas cabíveis às autoridades competentes;

f) acompanhar a regularidade da documentação necessária à execução contratual, quando aplicável;

g) instruir os procedimentos administrativos relativos ao recebimento dos serviços, aos pagamentos e às eventuais alterações contratuais, conforme as competências atribuídas;

h) comunicar à autoridade competente situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse suas atribuições;

i) manter organizados os registros e documentos relacionados à gestão contratual, para fins de controle, transparência e prestação de contas.

6.3. Das atribuições do fiscal do contrato

6.3.1. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a execução dos serviços, registrando as ocorrências identificadas e adotando, dentro de suas atribuições, as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou desconformidades.

6.3.2. São atribuições do fiscal do contrato:

a) verificar se as palestras e os treinamentos estão sendo realizados conforme o cronograma previsto neste Termo de Referência e as datas acordadas com o Setor de Recursos Humanos do CAU/RN;

b) conferir o cumprimento dos temas, das cargas horárias e dos quantitativos de participantes previstos para cada atividade;

c) verificar a realização presencial dos serviços na sede do CAU/RN, situada na Rua Conselheiro Morton Faria, nº 1440, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, conforme os dias e horários previamente agendados;

d) verificar se os profissionais responsáveis pela execução possuem qualificação compatível com as atividades ministradas e atendem aos requisitos legais específicos aplicáveis;

e) conferir a documentação comprobatória da execução, incluindo listas de presença, registros dos conteúdos ministrados, identificação dos instrutores, cargas horárias realizadas e certificados, quando exigidos;

f) registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas;

g) comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas, estabelecendo prazo razoável para correção, quando cabível;

h) informar ao gestor do contrato as ocorrências que possam comprometer o cronograma, a qualidade dos serviços ou o cumprimento das obrigações assumidas;

i) verificar se as atividades executadas observam as Normas Regulamentadoras e os programas de SST pertinentes a cada treinamento, especialmente o PGR, o PCMSO, a NR-6, a NR-17 e a NR-5, conforme a natureza da atividade;

j) encaminhar ao gestor do contrato as informações necessárias ao recebimento dos serviços e à instrução dos procedimentos de pagamento.

6.4. Dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização

6.4.1. O acompanhamento da execução deverá ocorrer durante toda a vigência contratual, com atenção especial às etapas anteriores e posteriores à realização de cada palestra ou treinamento.

6.4.2. Antes da realização de cada atividade, a fiscalização deverá verificar, conforme a necessidade:

a) a confirmação da data, do horário e do local de realização;

b) a identificação do profissional responsável pela capacitação;

c) a compatibilidade dos conteúdos e dos recursos previstos com o tema a ser ministrado;

d) o quantitativo estimado de participantes e as condições necessárias à realização da atividade.

6.4.3. Após cada atividade, a fiscalização deverá verificar:

a) a efetiva realização da palestra ou do treinamento;

b) o cumprimento da carga horária e do conteúdo previsto;

c) a compatibilidade entre o número de participantes e o quantitativo estabelecido;

d) a entrega dos registros e documentos comprobatórios;

e) a existência de falhas ou desconformidades que exijam correção ou complementação.

6.4.4. As ocorrências identificadas durante a execução deverão ser registradas em instrumento próprio, com indicação dos fatos verificados, das providências solicitadas, dos prazos estabelecidos e das medidas adotadas para sua regularização.

6.4.5. Caso a ocorrência demande decisão ou providência que ultrapasse a competência do fiscal, deverá ser comunicada tempestivamente ao gestor do contrato, para encaminhamento à autoridade competente, quando necessário.

6.5. Do tratamento de falhas e desconformidades

6.5.1. Quando forem identificadas falhas ou desconformidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá comunicar formalmente a contratada, indicando a ocorrência e solicitando as providências necessárias à sua regularização.

6.5.2. Conforme a natureza da ocorrência, poderão ser solicitadas, entre outras providências:

a) apresentação de esclarecimentos ou justificativas;

b) complementação ou regularização da documentação comprobatória;

c) substituição de profissional que não atenda aos requisitos exigidos para a atividade;

d) complementação ou repetição da palestra ou do treinamento executado em desconformidade, quando cabível;

e) reprogramação da atividade, mediante justificativa e prévio acordo com o CAU/RN, observada a vigência contratual.

6.5.3. A adoção de medidas corretivas não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado descumprimento contratual, observados o devido processo legal e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.5.4. As ocorrências que possam comprometer a execução integral do objeto, o cumprimento do cronograma ou a qualidade dos

serviços deverão ser comunicadas pelo fiscal ao gestor do contrato, para avaliação e encaminhamento das providências pertinentes.

6.6. Do recebimento e encerramento da execução

6.6.1. O recebimento dos serviços ficará condicionado à comprovação da efetiva realização das atividades e à verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, mediante apresentação e análise dos documentos comprobatórios pertinentes.

6.6.2. A fiscalização deverá encaminhar ao gestor do contrato os registros necessários à instrução do recebimento e do pagamento, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

6.6.3. Ao término da execução, o gestor deverá providenciar a organização dos registros e documentos relativos ao acompanhamento contratual, de modo a permitir a verificação do cumprimento do objeto e o encerramento adequado do contrato.

6.6.4. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

6.6.5. Os casos omissos relacionados à gestão e à fiscalização serão tratados pelo CAU/RN, observadas as competências dos agentes designados, as disposições contratuais e a legislação aplicável.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO *(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021)*

7.1. O pagamento será realizado por palestra ou atividade de capacitação efetivamente executada, após a conclusão de cada atividade prevista no objeto, observadas as respectivas cargas horárias, os conteúdos programáticos, o público destinatário e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Para fins de medição, será considerada uma unidade de serviço cada palestra ou atividade de capacitação integralmente realizada e aceita pela Administração, conforme a seguinte previsão:

Atividade	Carga horária	Unidade de medição
Orientações gerais sobre Saúde e Segurança do Trabalho	1 hora	1 palestra
Equipamentos de Proteção Individual – EPI	1 hora	1 palestra
Prevenção e combate a incêndios	4 horas	1 palestra
Ergonomia	1 hora	1 palestra
Doenças ocupacionais e vacinação	1 hora	1 palestra
Primeiros socorros	1 hora	1 palestra
Capacitação do empregado designado para as atribuições da CIPA	8 horas	1 atividade de capacitação

7.3. A medição será realizada pelo fiscal do contrato, mediante verificação da efetiva execução de cada palestra ou atividade de capacitação, considerando, no mínimo:

a) a realização da atividade na data, horário e local previamente acordados;

b) o cumprimento da carga horária prevista;

c) a abordagem dos conteúdos correspondentes ao tema contratado;

d) a disponibilização do instrutor e dos materiais e recursos necessários à execução, conforme as obrigações da contratada;

e) a apresentação da lista de presença ou outro registro de participação; e

f) a entrega dos certificados, declarações ou documentos comprobatórios previstos neste Termo de Referência, quando aplicáveis.

7.4. Após a realização de cada palestra ou atividade de capacitação, a contratada deverá apresentar a documentação comprobatória da execução, acompanhada da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança, para conferência e ateste pelo fiscal do contrato.

7.5. O pagamento de cada atividade ficará condicionado à sua efetiva execução e ao respectivo recebimento pela Administração, não sendo devido pagamento por palestra ou atividade não realizada.

7.6. Caso sejam identificadas falhas, desconformidades ou pendências na execução da atividade ou na documentação apresentada, a contratada será comunicada para providenciar as correções ou complementações necessárias, sem ônus adicional para a Administração, ficando o pagamento correspondente condicionado à regularização e ao aceite do serviço.

7.7. O valor a ser pago por cada palestra ou atividade de capacitação corresponderá ao respectivo preço unitário constante da proposta comercial aceita pela Administração e do instrumento contratual, observada a composição do valor total contratado. Não será admitido rateio arbitrário do valor global entre as atividades.

7.8. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, e nas condições estabelecidas no instrumento contratual e na regulamentação aplicável, após o recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança devidamente atestado, observadas as exigências de regularidade fiscal e trabalhista pertinentes.

7.9. A nota fiscal deverá discriminar a palestra ou atividade de capacitação efetivamente realizada, indicando, sempre que possível, o tema, a data de execução e o respectivo valor, de modo a permitir a correspondência entre o serviço faturado e a medição aprovada pela fiscalização.

7.10. O pagamento de uma atividade não implicará o recebimento definitivo das demais atividades previstas no objeto, nem afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR *(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)*

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao CAU/RN.

8.2. O procedimento será realizado em sistema eletrônico adotado pela Administração, com divulgação do aviso de contratação direta e oportunidade para apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, observadas as condições e os prazos estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis.

8.3. O critério de seleção será o de menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como demonstrada a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da contratação.

8.4. A proposta deverá contemplar as sete palestras e capacitações previstas neste Termo de Referência, com discriminação dos preços unitários de cada atividade e do valor total, indicando, no mínimo, o tema, a respectiva carga horária e os demais elementos necessários à identificação dos serviços ofertados.

8.5. A contratação será realizada em lote único, abrangendo as sete palestras e capacitações previstas neste Termo de Referência, com seleção pelo critério de menor preço global, considerando a justificativa técnica e econômica apresentada no Estudo Técnico Preliminar. A proposta deverá discriminar os preços unitários de cada atividade e o respectivo valor global, de modo a permitir a medição e o pagamento individualizados das palestras efetivamente executadas e aceitas pela Administração.

8.6. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, na extensão necessária e proporcional ao objeto, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável ao procedimento.

8.7. A qualificação técnica deverá ser demonstrada por documentação apta a comprovar a experiência e a capacidade do fornecedor para executar serviços compatíveis com o objeto, especialmente palestras, treinamentos ou capacitações relacionados à saúde e segurança do trabalho, observadas a pertinência e a proporcionalidade das exigências.

8.8. Os profissionais indicados para ministrar as atividades deverão possuir formação, capacitação e/ou experiência compatíveis com os

respectivos temas, devendo a contratada apresentar, quando solicitado pela Administração, currículos, certificados, diplomas ou outros documentos pertinentes à comprovação de sua qualificação, inclusive quanto ao atendimento das exigências das Normas Regulamentadoras aplicáveis.

8.9. Não serão aceitas propostas que não contemplem integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, que apresentem preços incompatíveis com os praticados no mercado ou que não atendam aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a contratação.

8.10. A escolha do fornecedor deverá ser motivada nos autos do processo administrativo, com demonstração da adequação da proposta às necessidades da Administração, da vantajosidade da contratação e da compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Estimativa do valor da contratação

9.1.1. O valor estimado da contratação foi definido com base na Pesquisa de Preços sob ID. 1220852 realizada pela Administração, observados os parâmetros legais aplicáveis e as condições específicas de execução do objeto, considerando as sete palestras e capacitações previstas neste Termo de Referência, ficando no valor de R$ 4.950,50 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

9.1.2. A estimativa contempla os preços unitários referenciais de cada palestra ou capacitação, bem como o valor global estimado para a execução integral do objeto, conforme planilha e memória de cálculo integrantes da documentação de suporte da pesquisa de preços.

9.1.3. Na composição dos preços foram considerados todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo, quando aplicáveis, encargos, tributos, materiais didáticos, equipamentos, recursos necessários às atividades, deslocamentos e demais despesas de responsabilidade da futura contratada.

9.1.4. A documentação que fundamenta a estimativa do valor, incluindo os registros da pesquisa de preços, os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os demais elementos utilizados na apuração, constará de documento próprio juntado aos autos do processo administrativo, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5. O valor estimado da contratação será utilizado como parâmetro para avaliação da aceitabilidade das propostas apresentadas no procedimento de dispensa eletrônica, sem prejuízo da análise da compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado.

9.2. Adequação orçamentária

9.2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN, consignados no orçamento da entidade.

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.001 - Serviços de Medicina do Trabalho

Centro de custo: 3.06.01.004 - ATIVIDADE – Manutenção de Rotinas Administrativas do CAU/RN.

10. SANÇÕES E EXTINÇÃO

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a responsável às sanções previstas no art. 156 da referida Lei, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos dela decorrentes para a Administração.

10.2. Poderão ser aplicadas à contratada, conforme a gravidade da conduta e mediante o devido processo administrativo, as seguintes sanções:

> I – advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II – multa, na forma e nos limites estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observados os parâmetros do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

III – impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as infrações administrativas que justifiquem sua aplicação, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as infrações administrativas que justifiquem sua aplicação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as condições e competências previstas na legislação.

10.3. Para fins de aplicação das sanções, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes condutas da contratada:

I – deixar de realizar palestra ou capacitação na data e horário previamente acordados, sem justificativa aceita pela Administração;

II – executar atividade em desacordo com o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia ou as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

III – deixar de disponibilizar instrutor com qualificação compatível com o tema da atividade;

IV – deixar de fornecer os materiais, equipamentos ou recursos que sejam de sua responsabilidade e necessários à execução da atividade;

V – deixar de apresentar os registros e documentos comprobatórios da execução, inclusive listas de presença e certificados, quando exigíveis;

VI – retardar injustificadamente a execução de qualquer das atividades previstas;

VII – deixar de corrigir falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização, após regularmente notificada;

VIII – apresentar documentos ou declarações falsas, fraudar a execução contratual ou praticar qualquer outra conduta tipificada no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A aplicação de multa observará os percentuais, as bases de cálculo, os limites e as hipóteses de incidência definidos no instrumento contratual, em conformidade com o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, assegurada a proporcionalidade entre a penalidade aplicada e a gravidade da infração.

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os requisitos legais.

10.6. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo que assegure à contratada o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, conforme a sanção aplicável.

10.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração, quando comprovados, nem afasta outras consequências legais e contratuais decorrentes do inadimplemento.

10.8. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, do desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou da ocorrência de circunstâncias que comprometam a continuidade da execução contratual.

10.9. A extinção contratual poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;

II – consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração e observadas as formalidades legais;

III – por decisão arbitral ou judicial, quando cabível.

10.10. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada nos autos do processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.11. Na hipótese de extinção contratual, serão apuradas as atividades efetivamente executadas e aceitas pela Administração, assegurado

à contratada o pagamento dos valores correspondentes, observadas as condições contratuais, sem prejuízo da apuração de eventuais prejuízos e da aplicação das sanções cabíveis.

10.12. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades por infrações praticadas durante a execução, nem a aplicação das sanções administrativas pertinentes, quando cabíveis.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A contratação deverá observar as disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada pela contratada, do instrumento contratual ou equivalente e da Lei nº 14.133/2021, bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, os regulamentos aplicáveis ao CAU/RN e os princípios que regem as contratações públicas.

11.3. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

11.4. As comunicações entre a Administração e a contratada relacionadas à execução do objeto deverão ocorrer por meios formais, preferencialmente por escrito, de modo a permitir o registro e o acompanhamento das providências adotadas.

11.5. Integram a instrução da contratação, para todos os fins, os documentos que fundamentam o planejamento da contratação e que estejam devidamente juntados ao Processo SEI nº 00173.000299/2026-68, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e os documentos que instruem a pesquisa de preços, observada a pertinência de cada documento.

11.6. Este Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com os demais documentos da contratação, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições legais e regulamentares aplicáveis e as condições formalmente estabelecidas no instrumento contratual, observada a competência da Administração para solucionar eventuais inconsistências.

11.7. A aprovação deste Termo de Referência não afasta a necessidade de verificação da regularidade da instrução processual e do atendimento aos requisitos legais necessários à formalização da contratação.

11.8. Quaisquer dúvidas existentes, quanto aos elementos deste Termo de Referência, deverão ser consultadas a Gerência de Planejamento, pelo telefone (84) 2010-2614, e-mail, assistenteadministrativo@caurn.gov.br.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Lílian Brito de Macedo

Gerente Geral do CAU/RN

Henrique César Barbosa Felipe

Assistente Administrativo/

Chefe do Setor de Recursos do CAU/RN

Kátia Priscilia Silva de Almeida

Gerente Financeira e Contábil do CAU/RN

RATIFICA ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Patrícia Silva luz

Presidente do CAU/RN

ANEXO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL].

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o nº , com sede na [endereço completo], neste ato representado por seu [cargo], Sr.(a) [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº , doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) [cargo], Sr.(a) [nome], inscrito(a) no CPF sob o nº , doravante denominada CONTRATADA, considerando o que consta no Processo Administrativo SEI nº 00173.000299/2026-68 e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação e treinamento em saúde e segurança do trabalho, destinados aos colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN, abrangendo a realização de 07 (sete) palestras e capacitações, conforme condições, especificações, cargas horárias, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.2. As atividades deverão observar os conteúdos programáticos, as metodologias, os requisitos técnicos e as demais especificações constantes do Termo de Referência, especialmente quanto à compatibilidade com o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

1.3. A contratação será executada em lote único, sem prejuízo da medição, do recebimento e do pagamento individualizados por atividade efetivamente realizada e aceita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, e vinculam as partes:

I – o Termo de Referência e seus anexos;

II – o Estudo Técnico Preliminar, naquilo que fundamenta e complementa as condições da contratação;

III – o ato de autorização da contratação direta;

IV – o aviso e os documentos da Dispensa Eletrônica nº /2026;

V – a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração;

VI – os demais documentos que instruem o Processo Administrativo SEI nº 00173.000299/2026-68, naquilo que for pertinente à execução contratual.

2.2. O presente Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas normas regulamentares aplicáveis ao CAU/RN e, subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, no que couber.

2.3. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes e os princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observadas as condições de eficácia e publicidade previstas na legislação.

3.2. A execução dos serviços deverá observar o cronograma estabelecido no Termo de Referência, inicialmente distribuído entre novembro de 2026 e outubro de 2027, com as datas específicas de realização a serem previamente ajustadas entre as partes.

3.3. Caso a data de assinatura deste Contrato torne inviável o cumprimento de alguma data inicialmente prevista, o cronograma deverá ser readequado mediante prévio alinhamento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, preservados:

I – a realização das 07 (sete) atividades contratadas;

II – as respectivas cargas horárias;

III – os conteúdos programáticos e requisitos técnicos;

IV – as condições de participação e execução previstas no Termo de Referência;

V – o prazo de vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais de prorrogação.

3.4. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente firmado, a vigência poderá ser prorrogada automaticamente na hipótese e nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da CONTRATADA quando a não conclusão decorrer de culpa sua.

3.5. A prorrogação ou reprogramação do cronograma não poderá ser utilizada para modificar indevidamente o objeto, as quantidades ou as condições essenciais da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados presencialmente nas dependências da sede do CONTRATANTE, situada na Rua Conselheiro Morton Faria, nº 1440, Lagoa Nova, Natal/RN, em dias úteis, preferencialmente no horário das 8h às 14h, conforme agendamento prévio com o setor responsável.

4.2. A CONTRATADA deverá executar as atividades conforme o cronograma pactuado, mediante prévio alinhamento com o CONTRATANTE, observando os conteúdos, as cargas horárias e os quantitativos previstos na Cláusula Primeira e no Termo de Referência.

4.3. A execução deverá compreender, conforme a natureza de cada atividade:

I – preparação e planejamento da palestra ou capacitação;

II – disponibilização de instrutor com qualificação compatível com o respectivo tema;

III – elaboração e disponibilização dos materiais didáticos necessários;

IV – disponibilização dos equipamentos e recursos técnicos que sejam de responsabilidade da CONTRATADA;

V – realização da atividade, com observância da carga horária e do conteúdo programático;

VI – esclarecimento de dúvidas e interação com os participantes;

VII – entrega dos registros e documentos comprobatórios da execução.

4.4. A metodologia deverá ser compatível com o tema e com os objetivos de cada atividade, podendo envolver exposição dialogada, orientações técnicas, exemplos práticos, demonstrações e atividades práticas, quando pertinentes e exigidas pelas especificações do serviço.

4.5. As atividades que demandem demonstrações práticas deverão ser executadas com os recursos, equipamentos e condições de segurança necessários, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte no Termo de Referência.

4.6. A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE a identificação dos profissionais que ministrarão as atividades, acompanhada da documentação comprobatória de sua qualificação, quando solicitada.

4.7. A substituição de instrutor deverá ser previamente comunicada e justificada ao CONTRATANTE, devendo o profissional substituto possuir qualificação compatível com o tema e atender aos requisitos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

4.8. Qualquer alteração de data ou horário deverá ser previamente justificada pela parte interessada e submetida à concordância da outra parte, sem prejuízo da manutenção das cargas horárias, dos conteúdos e das demais condições contratadas.

4.9. A CONTRATADA não poderá reduzir a carga horária, suprimir conteúdos ou substituir atividades por outras não previstas sem autorização prévia e formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços, especialmente o acesso às dependências onde serão realizadas as atividades;

II – indicar servidor ou setor responsável pela interlocução com a CONTRATADA;

III – disponibilizar as informações institucionais necessárias à contextualização dos treinamentos, observadas as regras de confidencialidade e proteção de dados;

IV – informar à CONTRATADA, com antecedência razoável, as datas, os horários e a previsão de participantes de cada atividade;

V – providenciar, quando expressamente atribuído ao CONTRATANTE no Termo de Referência, os espaços físicos, equipamentos ou recursos necessários à execução;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio dos agentes formalmente designados;

VII – registrar eventuais ocorrências e solicitar a correção de falhas ou desconformidades identificadas;

VIII – receber e atestar os serviços efetivamente executados, desde que atendidas as condições contratuais;

IX – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Contrato;

X – aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e neste instrumento;

XI – fornecer à CONTRATADA as informações necessárias ao adequado planejamento e à execução das atividades, dentro dos limites de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com este Contrato, o Termo de Referência e sua proposta;

II – disponibilizar profissionais com formação, capacitação e experiência compatíveis com os temas das atividades;

III – cumprir as cargas horárias, os conteúdos programáticos, as metodologias e as condições de execução estabelecidas;

IV – fornecer os materiais didáticos, equipamentos e recursos que estejam sob sua responsabilidade;

V – observar as Normas Regulamentadoras e demais disposições legais e técnicas aplicáveis aos serviços contratados;

VI – comunicar previamente ao CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer ou atrasar a execução de uma atividade;

VII – providenciar, quando necessário e mediante autorização do CONTRATANTE, a substituição de profissional que não atenda aos requisitos técnicos ou às condições de execução;

VIII – apresentar listas de presença, certificados, declarações de participação ou outros documentos comprobatórios, conforme a natureza de cada atividade e as exigências do Termo de Referência;

IX – corrigir, complementar ou refazer, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, as atividades executadas em desconformidade com as condições contratadas, quando a falha lhe for imputável;

X – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual;

XI – manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XII – prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender às determinações regulares da fiscalização;

XIII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa relacionada à execução contratual;

XIV – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, quando admitida a subcontratação;

XV – manter sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de divulgação;

XVI – cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.2. A CONTRATADA será responsável pela adequada execução técnica das atividades, não se presumindo, pela realização das palestras, a eliminação integral dos riscos ocupacionais ou a substituição das demais medidas de prevenção e gestão de saúde e segurança do trabalho de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA COMPOSIÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global deste Contrato é de R$, correspondente à execução integral das 07 (sete) atividades descritas na Cláusula Primeira.

7.2. Para fins de medição, recebimento e pagamento individualizados, os preços unitários de cada atividade serão os seguintes:

Item	Atividade	Carga horária	Preço unitário
1	Orientações gerais em saúde e segurança do trabalho	1 hora	R$
2	Equipamentos de Proteção Individual – EPI	1 hora	R$
3	Prevenção e combate a incêndio	4 horas	R$
4	Ergonomia	1 hora	R$
5	Doenças ocupacionais e vacinação	1 hora	R$
6	Primeiros socorros	1 hora	R$
7	Capacitação do empregado designado para as atribuições da CIPA	8 horas	R$
Total	**7 atividades**	**17 horas**	**R$**

7.3. Os valores unitários e o valor global deverão corresponder à proposta comercial aceita pela Administração, vedada a criação posterior de critérios de rateio ou distribuição de valores que não tenham sido previamente definidos e aceitos.

7.4. No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive remuneração dos profissionais, encargos, tributos, materiais, equipamentos, deslocamentos, despesas operacionais e demais custos de responsabilidade da CONTRATADA.

7.5. O valor global constitui o limite máximo da obrigação financeira do CONTRATANTE, não sendo devido pagamento por atividade não executada ou não aceita pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços será realizada individualmente, por palestra ou capacitação efetivamente executada, observados o conteúdo programático, a carga horária, o público previsto e as demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.2. Após a realização de cada atividade, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a documentação comprobatória correspondente, que deverá conter, conforme aplicável:

I – identificação da atividade realizada;

II – data e horário de realização;

III – carga horária efetivamente cumprida;

IV – identificação do instrutor responsável;

V – conteúdo ministrado;

VI – lista de presença dos participantes;

VII – certificados ou declarações de participação, quando previstos;

VIII – registros adicionais exigidos no Termo de Referência.

8.3. O recebimento provisório de cada atividade será realizado pelo fiscal do Contrato, mediante registro ou termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

8.4. O recebimento definitivo será formalizado por agente designado pela autoridade competente, mediante verificação do atendimento das condições contratuais, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE.

8.5. O CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, a atividade que estiver em desacordo com as especificações contratadas, devendo indicar as desconformidades identificadas e estabelecer prazo razoável para sua correção, quando cabível.

8.6. A CONTRATADA deverá emitir a respectiva nota fiscal após a realização e o recebimento da atividade, observadas as orientações do setor responsável pelo processamento da despesa.

8.7. O pagamento será realizado por atividade efetivamente executada e definitivamente aceita, pelo respectivo preço unitário constante da Cláusula Sétima, não sendo devido pagamento antecipado ou por atividade não realizada.

8.8. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na conta indicada pela CONTRATADA, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado da conclusão da liquidação da despesa, observados os procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis ao CONTRATANTE.

8.9. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação da documentação fiscal e comprobatória da execução, inclusive quanto ao recebimento da atividade e à regularidade dos documentos exigíveis.

8.10. Havendo erro na nota fiscal, pendência documental ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais.

8.11. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.12. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, ou por outro índice que legalmente venha a substituí-lo, observadas as condições e os critérios previstos na legislação aplicável.

8.13. O recebimento de cada atividade não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços nem

afasta a possibilidade de apuração de falhas posteriormente identificadas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, indicada na documentação da pesquisa de preços.

9.2. Caso seja legalmente cabível reajustamento em razão do transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

9.3. O reajustamento, quando cabível, dependerá de solicitação e análise administrativa, observada a data-base indicada no processo e a correspondente formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios do CONTRATANTE, consignados no orçamento da entidade.

10.2. A classificação orçamentária da despesa será:

10.3. Considerando que a execução poderá alcançar os exercícios financeiros de 2026 e 2027, deverão ser observadas as disponibilidades orçamentárias correspondentes a cada exercício, com a emissão dos empenhos pertinentes, conforme a legislação financeira aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato serão exercidas por agentes formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao gestor do Contrato, entre outras atribuições:

I – coordenar o acompanhamento da execução contratual;

II – acompanhar o cumprimento do cronograma;

III – manter interlocução com a CONTRATADA;

IV – analisar os registros e documentos produzidos pela fiscalização;

V – encaminhar as providências necessárias ao recebimento e ao pagamento;

VI – avaliar a necessidade de alterações contratuais e encaminhar as questões à autoridade competente;

VII – manter o histórico de gerenciamento do Contrato.

11.3. Compete ao fiscal do Contrato, entre outras atribuições:

I – acompanhar a realização das palestras e capacitações;

II – verificar a observância das cargas horárias, dos conteúdos e das condições de execução;

III – conferir a qualificação dos instrutores, quando necessário;

IV – verificar a disponibilização dos materiais e recursos de responsabilidade da CONTRATADA;

V – conferir listas de presença, certificados e demais documentos comprobatórios;

VI – registrar as ocorrências e determinar, quando cabível, a correção das falhas identificadas;

VII – comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência;

VIII – instruir o recebimento das atividades efetivamente executadas.

11.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, caso pratique infração administrativa no âmbito da execução contratual.

12.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e mediante processo administrativo regular, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Para fins de aplicação das sanções, serão consideradas, entre outras, as seguintes condutas:

I – inexecução parcial ou total do objeto;

II – atraso injustificado na realização de qualquer atividade;

III – execução em desacordo com as especificações, cargas horárias ou conteúdos contratados;

IV – disponibilização de profissional sem qualificação compatível com a atividade;

V – ausência injustificada de instrutor ou não comparecimento para realização da atividade;

VI – descumprimento das determinações regulares da fiscalização;

VII – apresentação de documentos ou declarações falsas;

VIII – fraude ou comportamento inidôneo na execução contratual.

12.4. A multa observará as seguintes hipóteses e parâmetros, a serem preenchidos e compatibilizados com o Termo de Referência e a regulamentação aplicável:

I – multa moratória por atraso injustificado: 2 % por [dia/período] de atraso, calculada sobre o item em execução, limitada a 10%;

II – multa compensatória por inexecução parcial: 10% sobre o valor da atividade não executada ou executada em desconformidade, conforme a gravidade da infração;

III – multa compensatória por inexecução total: 10% sobre o valor global do Contrato.

12.5. Os percentuais e as bases de cálculo deverão respeitar os limites legais, especialmente o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observadas as disposições legais.

12.7. A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. A aplicação de penalidade não afasta o dever da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE, quando comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais.

13.2. Constituem motivos para a extinção, entre outros:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou da autoridade competente;

III – cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

IV – falência, insolvência ou dissolução da CONTRATADA, nas hipóteses legais;

V – razões de interesse público devidamente justificadas;

VI – ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do Contrato, nos termos da lei.

13.3. A extinção poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente admitidas;

II – consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III – por decisão arbitral ou judicial, quando cabível.

13.4. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.5. Na hipótese de extinção contratual, serão apuradas as atividades efetivamente executadas e aceitas pelo CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o pagamento dos valores correspondentes, sem prejuízo de eventuais descontos, compensações, indenizações e sanções legalmente cabíveis.

13.6. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades por infrações praticadas durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em razão da execução deste Contrato.

14.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual, abstendo-se de compartilhá-los ou utilizá-los para finalidade diversa, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

14.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação.

14.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em prazo razoável e sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em razão deste Contrato.

14.5. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento contratual, ressalvadas as hipóteses de divulgação exigidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

15.1. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato, na forma da legislação aplicável.

15.2. A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou profissionais da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a direção e a responsabilidade pela organização de sua equipe.

15.3. A CONTRATADA responderá pelos atos de seus empregados, prepostos e profissionais no exercício das atividades relacionadas à execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade legal do CONTRATANTE quando configurada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O presente Contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais exigências legais de publicidade.

16.2. O CONTRATANTE providenciará a divulgação dos atos e documentos exigidos pela legislação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as hipóteses, os limites e as condições previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites e condições previstos na legislação.

17.3. Nenhuma alteração de objeto, carga horária, conteúdo ou condição essencial de execução poderá ser realizada sem prévia

autorização formal do CONTRATANTE e observância dos requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as regras de competência constitucional e legal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, por meio eletrônico ou físico, para que produza seus efeitos legais.

Natal/RN, .

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN

Representante:

Cargo:

CONTRATADA – [RAZÃO SOCIAL]

Representante:

Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CÉSAR BARBOSA FELIPE**, **Chefe do Setor de Recursos Humanos**, em 10/11/2026, às 09:32 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **KATIA PRISCILIA SILVA DE ALMEIDA**, **Gerente Financeira e Contábil**, em 10/11/2026, às 13:28 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LILIAN BRITO DE MACEDO**, **Gerente Geral do CAU/RN**, em 11/11/2026, às 08:34 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **1092F844** e informando o identificador **1220850**.